



Aposentados e Pensionistas com doenças graves são isentos do Imposto de Renda



A Lei nº 7.713/1988, em seu artigo 6, inciso XIV, estabelece o direito a isenção do Imposto de Renda aos aposentados e pensionistas de benefícios de previdências privadas ou públicas, que sejam portadores de doenças graves definidas pela mesma, as quais, geralmente necessitam de tratamentos de saúde ou do uso de medicamentos especiais.

O direito de isenção é válido mesmo que a doença tenha sido contraída após a aposentadoria. A isenção também vale independentemente do valor da aposentadoria ou pensão recebidas. Porém, a isenção é somente sobre o valor do benefício. Qualquer outro valor que o aposentado ou pensionista receba será tributado normalmente, como "outros rendimentos". Isto é, aluguéis ou ainda rendimentos de aposentados na ativa

etc, continuam pagando Imposto de Renda.

Resumindo: a isenção do Imposto de Renda por doença grave se dá exclusivamente sobre rendimentos de aposentadoria ou pensão. Tendo esclarecido a natureza dos valores passíveis desse direito à isenção do IR, vale destacar também que a origem dos proventos não se restringe à previdência pública.

Vale também para valores de complementação de aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos de entidades de Previdência Complementar, Fundos de Aposentadoria, Programa Individual (FABI) e Programa Gerador de Benefício Livre (PGBL).. Da mesma forma, rendimentos de pensão obtidos por acordo ou decisão judicial, por escrita pública e até alimentos provisionais recebidos por portadores de moléstias grave são considerados isentos.

Também são isentos os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente de trabalho e, ainda, os recebidos pelos portadores de moléstias ou motivo profissional.

Oficialmente, as doenças abaixo relacionadas são as que dão direito a isenção de Imposto de Renda. Confira

- ✓ AIDS
- ✓ Alienação Mental
- ✓ Cardiopatia Grave
- ✓ Cegueira (inclusive monocular)
- ✓ Contaminação por Radiação
- ✓ Doença de Paget em estados avançados (ostite deformante)
- ✓ Doença de Parkison
- ✓ Esclerose Múltipla
- ✓ Espondiloartrose Anquilosante
- ✓ Fibrose Cística (Mucoviscidose)
- ✓ Hanseníase (antigamente chamada de lepra)
- ✓ Hepatopatia Grave
- ✓ Moléstia Profissional (doença adquirida ou agravada no trabalho)
- ✓ Nefropatia Grave
- ✓ Neoplasia Maligna (cancer ou tumor)
- ✓ Paralisia Irreversível Incapacitante
- ✓ Tuberculose ativa

Mesmo que exista uma lista de doenças pré-definida pela legislação, sobre as quais a isenção do Imposto de Renda por doença é legitimada, existem muitas situações adversas que são reconhecidas na esfera judicial. Por isso, sempre vale a pena consultar a opinião de um advogado de sua confiança sobre o assunto.



Aposentados, Pensionistas e Beneficiários de Previdência Privada ou Órgãos Públicos que tenham pago Imposto de Renda após ter sido diagnosticado com uma das 18 doenças que dão direito a isenção do Imposto de Renda, **podem ter a isenção reconhecida a qualquer tempo, interromper os descontos e recuperar o que pagou indevidamente nos últimos 5 anos.**

O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) editou a Súmula, 558, em 10 de novembro de 2017, segundo a qual é desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do Imposto de Renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova.

Caso o magistrado entender que as provas apresentadas (documentos médicos) não são suficientes para a comprovação da doença, a mesma deverá ser comprovada por laudo médico após perícia.